

Instruções do Banco de Portugal

Instrução nº 10/2004

ASSUNTO: Prestação de informações sobre instrumentos financeiros no relatório e contas anuais das instituições de crédito e sociedades financeiras

Considerando que o Decreto-Lei nº 88/2004, de 20 de Abril, que transpõe a Directiva nº 2001/65/CE (“Justo Valor”), impõe que seja divulgada informação, no anexo às contas anuais e consolidadas, relativa ao justo valor de determinados instrumentos financeiros;

Considerando que compete ao Banco de Portugal estabelecer normas de contabilidade aplicáveis às instituições sujeitas à sua supervisão, bem como definir os elementos que as mesmas lhe devem remeter e os que devem publicar;

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é atribuída pelo nº 1 do artigo 115.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei nº 298/92, de 31 de Dezembro, determina o seguinte:

1. É aditada a alínea e) ao nº 7.º da Instrução nº 22/2001, publicada no BNPB nº 10, de 15 de Outubro, nos seguintes termos:

- “e) Relativamente aos instrumentos financeiros derivados, sempre que não tenha sido aplicada a valorização pelo justo valor, nos termos previstos no Decreto-Lei nº 88/2004, devem ser prestadas as seguintes informações, por classe de instrumentos:
- i) justo valor dos instrumentos, caso esse valor possa ser determinado por qualquer dos métodos previstos no nº 1 do artigo 4.º do mesmo diploma;
 - ii) informações sobre o volume e a natureza dos instrumentos.”

2. A presente Instrução aplica-se às contas e aos relatórios de gestão dos exercícios que se iniciem em ou após 1 de Janeiro de 2004.

3. Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.